JORNAL IBN
IBN Serviços SCC LDA | Edição Especial de Fiscalidade
EDIÇÃO ESPECIAL
NOVEMBRO 2026

ISPC em Moçambique em 2026

Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes



IBN Serviços SCC Lda. · ***Imercia Zicai*** · *Maputo / 19 de Novembro de 2026*

Quem pode optar pelo regime, como se apura o imposto trimestral e que procedimentos mudam com o novo Regulamento.

DUAS DATAS PARA ACOMPANHAR

A lei revista aplica-se aos rendimentos de 2026. O novo Regulamento, publicado a 13 de Novembro de 2026, tem entrada em vigor indicada para 12 de Janeiro de 2027.

Nesta edição

1. Quem pode optar pelo ISPC
2. Taxas e cálculos trimestrais
3. Declaração e pagamento
4. ISPC e contabilidade organizada

ENQUADRAMENTO LEGAL

Quem pode optar pelo ISPC

Em 2026, o limite anual do volume de negócios é de 4.000.000 MT. A opção pelo ISPC depende também da actividade, das exclusões legais e da eventual obrigação de manter contabilidade organizada para fins fiscais.

A Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro, criou o ISPC. A Lei n.º 9/2025, de 29 de Dezembro, alterou o regime com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2026. O Decreto n.º 74/2026 aprovou o novo Regulamento e prevê a substituição do regulamento de 2009.

Actividades e condições de acesso

Podem optar pessoas singulares ou colectivas que exerçam em Moçambique actividades elegíveis de pequena dimensão, como agricultura, pecuária, pesca, silvicultura, avicultura, apicultura, indústria, comércio e artesanato. O regime inclui os serviços previstos na lei, entre os quais certos ofícios e profissões liberais.

Para uma actividade em curso, considera-se o volume de negócios do ano anterior. No início de actividade, considera-se a previsão indicada na declaração de início, sujeita a confirmação da Administração Tributária. A obrigação fiscal de possuir contabilidade organizada impede a opção.

A lei exclui, entre outros casos, actividades distribuídas por vários estabelecimentos, certas participações sociais e serviços fora dos previstos no regime. Também exclui a prestação de serviços de profissão liberal à mesma entidade por período superior a 183 dias durante o ano. [1]

O que fica abrangido pela opção

Nas vendas e nos serviços abrangidos pelo ISPC, o contribuinte emite facturas sem IVA. Os rendimentos abrangidos ficam sujeitos ao ISPC, com exclusão de IRPS ou IRPC. Uma pessoa singular que também aufira outros rendimentos, como um salário, observa as regras próprias de IRPS para esses rendimentos. [1]

PROFISSÕES LIBERAIS

A lei fixa uma permanência máxima de cinco anos. Para quem já está no regime, a lei e o novo Regulamento indicam referências diferentes para o início da contagem. A data concreta de saída merece confirmação junto da Autoridade Tributária.

MT designa o metical. As referências numeradas encontram-se no final desta edição.

APURAMENTO DO IMPOSTO

Taxas e cálculos trimestrais

O ISPC incide sobre o volume de negócios realizado em cada trimestre. Nos sectores sujeitos a escalões, o volume de negócios anual determina o escalão. Nos serviços, a taxa depende da actividade elegível.

Actividade	Volume anual ou condição	Taxa
Sector primário, indústria, comércio e artesanato	Até 1.000.000 MT	**3%**
Mesmas actividades	Mais de 1.000.000 até 2.500.000 MT	**4%**
Mesmas actividades	Mais de 2.500.000 até 4.000.000 MT	**5%**
Outros serviços previstos na lei	Ex.: canalização, carpintaria ou barbearia	**12%**
Profissões liberais abrangidas	Ex.: contabilidade, advocacia ou engenharia	**15%**
Ultrapassagem do limite anual	Parcela acima de 4.000.000 MT	**20%**

Na cumulação de actividades elegíveis, aplica-se a taxa mais alta correspondente às actividades exercidas. O novo Regulamento prevê um ajuste no último trimestre quando o volume anual determine um escalão superior, considerando os pagamentos anteriores.

Exemplos numéricos

Caso ilustrativo	Operações do trimestre	Apuramento
Mercearia no escalão anual de 3%	200.000 MT em vendas	**6.000 MT**
Barbearia enquadrada a 12%	80.000 MT em serviços	**9.600 MT**
Contabilista elegível a 15%	120.000 MT em serviços	**18.000 MT**
Pequena venda no escalão de 3%	10.000 MT em vendas	**300 MT**

Cada linha aplica a taxa indicada × o volume de negócios do trimestre. Na última linha, a declaração continua obrigatória e a lei dispensa o pagamento dessa prestação trimestral, pois o imposto apurado é inferior a 500 MT.

QUANDO O NEGÓCIO ULTRAPASSA O LIMITE

Se, no último trimestre, o total anual passar de 3.900.000 MT para 4.150.000 MT, a parcela excedente é de 150.000 MT. A essa parcela correspondem 30.000 MT de ISPC (150.000 × 20%). O exemplo isola o imposto sobre o excesso.

CUMPRIMENTO FISCAL

Declaração e pagamento

O contribuinte declara o início, as alterações e a cessação da actividade. A cada trimestre, apresenta a declaração periódica, apura o imposto e efectua o pagamento quando devido. [1]

Operações de 2026	Mês de pagamento
Janeiro a Março	Abril de 2026
Abril a Junho	Julho de 2026
Julho a Setembro	Outubro de 2026
Outubro a Dezembro	Janeiro de 2027

Calendário trimestral de referência divulgado em Outubro de 2026.

Modelo B Geral e transição de Janeiro

O Comunicado n.º 9/2026, de 6 de Outubro, orientou o uso transitório do Modelo B – Geral para declarar e pagar, enquanto a Autoridade Tributária ajustava o sistema. Para a entrega do quarto trimestre de 2026, em Janeiro de 2027, confirme junto da Autoridade Tributária o modelo e o canal em uso nessa data.

Facturação e registo

Em 2026, a lei exige factura ou documento equivalente por cada venda ou prestação de serviços, o registo da operação e a submissão dos dados da facturação à Autoridade Tributária. Os documentos são datados, numerados sequencialmente e emitidos em moeda nacional, com a identificação e o NUIT dos intervenientes, a descrição, a quantidade e o preço.

Nas compras de bens ligados à actividade a determinadas pessoas singulares sem inscrição fiscal, a lei prevê, dentro do limite global anual de 2.500.000 MT, factura por conta do fornecedor e retenção liberatória de 5%, a entregar trimestralmente em modelo próprio. A regra aplica-se aos fornecedores e às operações previstos na lei.

> **O QUE MUDA EM 2027**
> *O novo Regulamento disciplina os registos mensais de compras e vendas, a facturação electrónica e a comunicação de dados. As análises técnicas indicam que, nas vendas de bens, o Regulamento prevê a emissão de factura quando o adquirente a solicitar. A lei prevê emissão por operação. Confirme a prática com a Autoridade Tributária antes de alterar a facturação das vendas.*

GESTÃO DO NEGÓCIO

ISPC e contabilidade organizada

O ISPC é um regime fiscal, enquanto a contabilidade organizada é um sistema de escrituração e relato. A tabela compara o ISPC com o enquadramento geral de um negócio que utiliza contabilidade organizada.

Aspecto	ISPC	Regime geral com contabilidade organizada
Base do imposto	Volume de negócios do trimestre.	Lucro tributável ou rendimento colectável, com os ajustamentos fiscais aplicáveis.
IVA	Facturação sem IVA nas operações abrangidas.	Liquidação e dedução conforme o enquadramento e as regras do IVA.
Registos	Documentação e registo das operações exigidos pelo regime.	Escrituração, fecho contabilístico e demonstrações financeiras segundo as normas aplicáveis.
Declarações	Declaração periódica trimestral e comunicação de início, alterações e cessação.	Declarações e prazos próprios de IRPS ou IRPC e de IVA, quando aplicáveis.

REFLEXÃO IBN

Um negócio pode aumentar as vendas e ver a margem diminuir. Como o ISPC incide sobre a facturação abrangida, é importante acompanhar, no fecho de cada mês, o volume acumulado, a margem e a tesouraria. Estes dados ajudam a reservar dinheiro para o trimestre e a antecipar uma mudança de escalão ou de regime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] República de Moçambique. Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 9/2025, de 29 de Dezembro. Boletim da República, I Série, n.º 248, 1.º suplemento. Registo oficial

[2] Conselho de Ministros. Decreto n.º 74/2026. Boletim da República, I Série, n.º 217, de 13 de Novembro de 2026. Sumário oficial da Imprensa Nacional

[3] Autoridade Tributária de Moçambique. Comunicado n.º 9/2026, de 6 de Outubro, conforme divulgado pela RSM Moçambique. Síntese de Outubro de 2026

[4] Conselho de Ministros. Decreto n.º 70/2009, de 22 de Dezembro. Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial. Boletim da República

Imercia Zicai

iBN SERVIÇOS scc, LDA.
CONTABILIDADE, AUDITORIA & CONSULTORIA
Integridade • Balanço • Negócios
Avenida Julius Nyerere, Edifício JN - 130, Sala 2A, Maputo - Moçambique, NUIT 400 547 009
contacto +258 210 860 78 | 845 053 831